



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

**CONVÊNIO Nº 013/2022 P.G.M.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEMEC, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A FIM DE REPASSAR RECURSOS AO CONSELHO ESCOLAR MARIA GOMES DO C.M.E.I. PROF.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA GOMES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, sito à Avenida Castelo Branco n.º 1046, doravante designado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Castelo Branco n.º 460B neste ato representada por sua Secretária **MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 391.137 SSP/RO, inscrita no C.P.F. n.º 561.947.732-00, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado, ao CONSELHO ESCOLAR MARIA GOMES do C.M.E.I. PROF.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA GOMES, inscrita no C.N.P.J. n.º 37.362.991/0001-62, neste ato representado por sua Presidente APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado, à Rua Aurentino Tobias da Silva, Quadra 05, casa n.º 11, BNH I, nesta cidade de Pimenta Bueno - RO, portadora do RG. Nº 339.322 SSP/RO, C.P.F. n.º 331.064.012-49, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, conforme processo administrativo 14/2022.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLAUSULA SEGUNDA 2. 1 Serão repassados em 02 (duas) parcelas, no período de agosto a novembro de 2022. Os repasses serão depositados em conta específica do CONSELHO ESCOLAR BETINHO da Unidade Escolar C.M.E.I. PROF<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA GOMES, em conformidade com o número de parcelas estabelecidas no Art. 2º da lei 1321/2007.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a interveniente dos repasses.

2.2 Os recursos da primeira parcela somente serão liberados após a CONVENENTE apresentar toda a documentação exigida na lei.

2.3 A prestação de contas será efetuada após o recebimento de cada parcela, sendo que para recebimento da parcela subsequente a prestação de contas da parcela anterior deverá estar homologada.

2.4 Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso constante dos autos.

### **3. DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA 3.1 O total deste Convênio será feito, no valor de R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo 02 trimestres de R\$ 9.198,00 (nove mil, cento e noventa e oito reais) cada e 02 bimestres de R\$ 6.132,00 (seis mil, cento e trinta e dois reais) cada, conforme plano de trabalho.

### **4. DO MOVIMENTO FINANCEIRO**

CLÁUSULA QUARTA O Depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno serão efetuados em conta específica para esse fim em instituição financeira da rede oficial nesta localidade, o que se dará em conformidade com o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa n.º 01, de 19.04.93 da STN:

**Banco: Banco do Brasil S/A**

**Agência: 11.81-9**

**N.º da Conta: 50.029-1**

### **5. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA Fica assegurada à concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício do controle e da fiscalização, sobre o atendimento, objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLAÁUSULA SEXTA** Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira comprometem-se as partes a:

### **6.1 - DO MUNICÍPIO**

- a) Prestar assistência técnica, ao (a): CONVENIADA, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;
- b) Repassar os recursos expressos na cláusula terceira;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, como mencionado na cláusula primeira.

### **6.2. CONVENIADA**

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme Art.7º incisos I a VIII, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins ainda que na mesma instituição CONVENIADA, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores;
- b) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da concedente, e de conformidade com o plano de atendimento;
- c) Manter organizado os arquivos pertinentes à execução do convênio, cópia da prestação de contas de todas as parcelas, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do convênio;
- d) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- f) Comprovar o atendimento mensal, mediante apresentação de relatório de atendimento mensal, bem como evidenciar as despesas realizadas com recursos próprios, conforme Plano de Atendimento;

6.3 O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüíveis.

6.4 Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação do seguinte:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vige este instrumento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLAUSULA SETIMA** O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo e término, em 30 de Novembro de 2022, incluindo neste a prestação de contas.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA A CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio em extrato, no Jornal Local e/ou jornal de circulação diária ou no átrio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, na data de sua assinatura, para efeito de divulgação do ato.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA Pactuam ainda as seguintes condições:

- a) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

## 10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Pimenta Bueno.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente convênio no Livro Especial de Convênios, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes, deles sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela Procuradoria Geral do Município.

Thiago Roberto Graci Estevanato

Procurador Geral do Município

Arismar Araújo de Lima

Prefeito Municipal

Marcilene Rodrigues da Silva Souza

Secretária Mun. de Educação e Cultura

Aparecida Gonçalves dos Santos Silva

Presidente

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000  
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, **secretária municipal de educação**, em 07/03/2022 às 15:11, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS**, **PROFESSOR PEB I 40 HRS**, em 07/03/2022 às 15:23, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 07/03/2022 às 15:53, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/03/2022 às 11:53, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.pimentabueno.ro.gov.br](http://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br), informando o ID **280029** e o código verificador **A6853D18**.

Referência: [Processo nº 1-14/2022](#).

Docto ID: 280029 v1